

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2020/004044
RECORRENTE: ACÁCIA DO ORIENTE EIRRELLI
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: R000966483

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: "Infração do Art. 218, I do CTB - transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%." Negativa de cometimento da infração de trânsito." Alegação de Estelionato. Narração dos fatos que sugere que os meliantes faziam uso do veículo autuado. Prova do possível produzida. Arquivamento do AIT que se impõe. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pela proprietária legal, através de seu representante, em face do rigor do **Infração do Art. 218, I do CTB - transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%**, com base no auto de infração lavrado no dia 16/07/2019, na Rod. BA526, Km 16 - na cidade de Salvador/Bahia.

Alega a Recorrente que foi vitimada por apropriação indébita/estelionato envolvendo o veículo autuado, pelo que alega que requereu o bloqueio de circulação do veículo em **30/10/2018**, sendo o veículo localizado na mão de terceiro, na cidade de Vitória da Conquista, quando em abordagem de fiscalização de trânsito, o agente recolheu o veículo, dando ciência a seu proprietário.

Pela narrativa dos fatos, percebe-se que a Recorrente nega o cometimento da infração, eis que supostamente o veículo estava em poder dos meliantes quando da ocorrência da infração de trânsito. Formula pedido de "anulação" da multa, em que pese tenha manejado o presente apelo intempestivamente.

O Recorrente junta a documentação necessária à análise de suas argumentações, bem como Boletim de Ocorrência da 38ª Delegacia de Polícia Civil do Distrito Federal, memorando e certidão de ausência de restrição do veículo na data da certificação.

É o relatório.

Voto

Em que pese não se encontre superada a questão processual no que pertine à tempestividade, já que, o Recorrente tinha como termo final de prazo de recurso à JARI o dia **11/11/2019**, e interpôs o presente Apelo em **28/01/2020**, porém em razão do crime de estelionato/apropriação indébita praticado contra si e estando destituído da posse direta do veículo autuado, pois utilizado o bem por meliantes, na data da autuação **16/07/2019**, conforme faz prova das suas alegações com a juntada da Notícia Crime - **BO N.º 2.396/2018-0 da 38ª Delegacia de Polícia do Distrito Federal, memorando e certidão todos os acostados aos autos**, dando conta que efetivamente não incorreu na infração de trânsito, pois o veículo estava em posse de condutor não autorizado, fato se deu por razões alheias à sua vontade.

Desta forma, discricionariamente, em estrita observância aos Princípios Administrativos da Legalidade e da Autotutela, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO, pelas razões ora expostas, julgando INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração nº. R000966483** lavrado contra **ACÁCIA DO ORIENTE EIRELLI, determinando seu consequente arquivamento.**

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº. **R000966483**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 28 de abril de 2020

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Presidente - Relator

Fábio Reis Dantas - Membro suplente em exercício – SIT

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular/ DETRAN

José Anibal Cerqueira de Moura Fe – Membro Suplente em exercício – FETRABASE

Maria Fernanda Cunha – Secretária da JARI